



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1914 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

LEI	pág. 01
DECRETO	pág. 01
PORTARIA	pág. 04
AVISO DE LICITAÇÃO	pág. 04
AVISO DE CHAMAMENTO	pág. 05

LEI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.180/2017, de 02 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Parnaíba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Parnaíba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

Art. 5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 02 de agosto de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 134, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o recadastramento de servidores ativos e empregados públicos municipais, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores e empregados públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal e do sistema previdenciário municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos servidores ativos e empregados públicos municipais, de caráter obrigatório.

§ 1º. O Recadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores ativos e empregados públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, a fim de subsidiar a implementação de política de gestão de pessoas e previdenciária.

§ 2º. O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 15 de agosto a 31 de outubro de 2017 na sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizada à Rua Itaúna, 1434, no horário de 08h00 às 12h00h, conforme cronograma disponibilizado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Gestão será responsável pela coordenação geral do recadastramento funcional, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução e validação, inclusive estabelecendo atos de designação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. As Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta e as entidades que integram a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, têm dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas pela Secretaria Municipal da Gestão, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos destinatários do recadastramento funcional.

§ 2º. Todos os servidores e empregados públicos municipais deverão colaborar visando ao pleno resultado do objetivo do recadastramento, prestando toda a assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão das informações.

Art. 3º. Compete à Secretaria da Gestão da Prefeitura Municipal gerenciar todo o processo de Recadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, podendo designar servidores municipais para acompanhar o referido processo.

Art. 4º. No caso dos servidores ativos que acumulem cargo, devem fazer constar em Declaração assinada pelo próprio punho cada um dos vínculos, conforme modelo no Anexo III deste Decreto.

Art. 5º. O Recadastramento, de caráter funcional e obrigatório, será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor ou empregado público, conforme Anexos II e III deste Decreto, e a sua não realização pelo servidor ou empregado incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1º. A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor ou empregado público recadastrado.

§ 2º. O servidor ativo ou empregado público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais e cópias:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para os empregados públicos);

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- V. Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;
- VI. Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio) nos casos em que se aplicar;
- VII. Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
- VIII. Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- IX. Comprovante do PIS/PASEP;
- X. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos três meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- XI. Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- XII. Certificado ou Diploma de Curso do Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- XIII. Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- XIV. Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, CRM, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
- XV. Portaria de Nomeação;
- XVI. Termo de Posse;
- XVII. Último Contracheque;
- XVIII. Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha declarando o local de lotação do servidor.

Art. 7º. Em caso de haver dependentes, devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento;
- II. CPF;
- III. Documento de Identificação com foto (quando tiver);
- IV. Laudo Médico atestando incapacidade do dependente, informando sobre a doença do paciente, o início da mesma e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);
- V. Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);
- VI. Comprovante de Matrícula e de frequência escolar (em caso de dependente universitário);
- VII. Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção).

Art. 8º. No caso de servidores de férias ou licenciados durante o período de Recadastramento, também estarão obrigados a se recadastrarem no

prazo correspondente ao seu órgão de lotação, bem como os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal.

§ 1º. Os servidores de que dispõe o *caput* do artigo deverão, no que couber, apresentar os documentos citados neste Decreto.

§ 2º. Os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal deverão apresentar o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, através da Secretaria da Gestão, dará ampla divulgação, conforme os meios disponíveis, da definição dos locais e horários de realização do Recadastramento.

Art. 10. O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor ativo ou empregado público municipal comparecer pessoalmente no local e horário ora definidos, preencher o formulário descrito no Anexo II deste Decreto e estar munido dos documentos solicitados neste Decreto.

§ 1º. O servidor ativo ou empregado público a ser recadastrado que se encontrar impossibilitado de comparecer ou se locomover até o local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, informando o endereço completo com ponto de referência e o número de telefone para contato.

§ 2º. No caso descrito no parágrafo anterior, o servidor ou empregado público, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias (trinta dias) para a realização do recadastramento e, após decorrido este prazo, a ausência não justificada acarretará em bloqueio do seu pagamento.

Art. 11. A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto abrange, inclusive, os servidores ativos e empregados públicos municipais, que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

- I. Férias regulamentares;
- II. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Licença por motivo de afastamento do cônjuge e/ou companheiro;
- IV. Licença para o serviço militar;
- V. Licença para atividade política;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO



- VI. Licença para capacitação;
- VII. Licença para tratar de interesses particulares;
- VIII. Licença para desempenho de mandato classista;
- IX. Licença prêmio; e,
- X. Cedidos a outros Entes Públicos.

Art. 12. O servidor ativo ou empregado público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração bloqueado após a conclusão das etapas do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI para sua regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13. Caberá à Secretaria da Gestão tomar as providências administrativas cabíveis para dar ciência à Administração Municipal sobre os resultados obtidos com a realização do Recadastramento.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Gestão.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 31 de julho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 134, DE 31 DE JULHO DE 2017

CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO

ÓRGÃO	PERÍODO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DE DO DIA 15 DE AGOSTO AO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017 (SOMENTE DIAS ÚTEIS)

ÓRGÃO	PERÍODO
SECRETARIA DE SAÚDE	DE DO DIA 14 DE SETEMBRO AO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017 (SOMENTE DIAS ÚTEIS)

ÓRGÃO	PERÍODO
DEMAIS SECRETARIAS E/OU ÓRGÃOS EQUIVALENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	DE DO DIA 05 DE OUTUBRO AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017 (SOMENTE DIAS ÚTEIS)

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - DECRETO 134, DE 31 DE JULHO DE 2017

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO					
DADOS PESSOAIS					
Nome: _____					
Data de Nascimento: _____	Naturalidade: _____	UF de Nascimento: _____			
Nacionalidade: _____	Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) () Outros				
Cônjuge: _____	Data Nascimento: _____				
Filhos(as):	Data Nascimento: _____				
1. _____	_____				
2. _____	_____				
3. _____	_____				
4. _____	_____				
5. _____	_____				
6. _____	_____				
7. _____	_____				
8. _____	_____				
9. _____	_____				
10. _____	_____				
Sexo: () F () M	Tipo de Deficiência (se tiver): _____				
CPF nº: _____	RG nº: _____	Data Emissão: _____			
Título Eleitor nº: _____	Zona nº: _____	Seção nº: _____			
PIS/PASEP nº: _____	CTPS nº: _____	Série CTPS: _____	UF: _____	Data Emissão CTPS: _____	_____

Conselho de Classe: _____	Conselho Regional nº: _____	Reservista nº: _____
Habilitação nº: _____	Data de Emissão da Habilitação: _____	
Endereço: _____		
Cidade: _____	Bairro: _____	UF: _____ Fone: _____ Celular: _____
E-mail: _____		
DADOS FUNCIONAIS		
Data de Admissão: _____	Servidor: () Efetivo () Comissionado () Celetista () Outros	Situação: () Em atividade na Administração Municipal () Licenciado () Cedido () Outros
Cargo/Função que exerce atualmente: _____		Matrícula: _____
Órgão de Lotação Atual: _____		Secretaria/Órgão Equivalente: _____
Horário de Trabalho: _____	Carga Horária: _____	
Chefe Imediato: _____		
Função de Origem: _____	Servidor(a) assumindo outra função da qual foi concursado(a): () Sim () Não. Se sim, especificar: _____	
Trabalha em Regime de Escala: () SIM () NÃO		
Formato da Escala: () 12x36 () 24x48 () 24x72 () Outro: _____		
Exerce outra atividade remunerada: () SIM () NÃO		
Empresa/Órgão: _____		
Horário: _____	Data de Admissão: ____/____/____	
Município: _____		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III – DECRETO 134, DE 31 DE JULHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, no município de _____, **DECLARO**, perante o Município de Parnaíba, consoante o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais leis vigentes, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, que:

- Não exerço outro cargo, emprego ou função pública em outro Município, no Estado, na União, no Distrito Federal ou em outro Estado da Federação ou seus Municípios, abrangendo a Administração Direta e Indireta.
- Exerço o cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.
- Encontro-me na inatividade no cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.
- Encontro-me cedido ou licenciado do cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.

Cargo, Emprego ou Função Pública declarado(a): _____

Carga Horária: _____ Órgão/Entidade: _____

Ente da Federação (U/E/M): _____

Parnaíba (PI), ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

OBS: As informações mencionadas acima deverão ser comprovadas mediante documentação específica.

Ensino Fundamental: () Completo () Incompleto
Ensino Médio: () Completo () Incompleto
Graduação: () Sim () Não. Especificar: _____
Especialização: () Sim () Não. Especificar: _____
Mestrado: () Sim () Não. Especificar: _____
Doutorado: () Sim () Não. Especificar: _____
DECLARAÇÃO
DECLARO, sob as penas da lei que todas as informações acima são a expressão da verdade.
Data do Recadastramento: ____ de ____ de 20 ____.
Assinatura: _____

COMPROVANTE DE ENTREGA DO FORMULÁRIO E DOCUMENTOS DO RECADASTRAMENTO	
Nome Completo: _____	
Matrícula: _____	Função: _____
Data de Entrega do Formulário e Documentos: ____/____/____	Assinatura do(a) Servidor(a) Responsável: _____

PORTARIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1.334/2017, de 02 de agosto de 2017.

Designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDESE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.683, de 24 de maio de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 43, de 14 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 05, de 09 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDESE, os nomes abaixo relacionados:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TITULAR: Daniel Miranda Cardoso SUPLENTE: Ronaldo da Silva Prado
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TITULAR: Anísio Almeida Neves Neto SUPLENTE: Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: José Humberto Machado Alencar SUPLENTE: Fernando Carlos Cacau de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TITULAR: José Orlando Cardoso SUPLENTE: Domingos Savio Linhares Lopes
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ
TITULAR: Domingos Monteiro da Frota SUPLENTE: José Ribamar Alves dos Santos
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARNAÍBA
TITULAR: Mancel Arcanjo Oliveira SUPLENTE: Luiz Sousa Pessoa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (MENSAL E HORA MÁQUINA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA- PI.

DATA DE ABERTURA: 18 DE AGOSTO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:00h (OITO HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 03 de agosto de 2017.

Adriene Araújo Cardoso
Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER NECESSIDADES MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: cpl@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 03 de Agosto de 2017.

Bruna Miranda Gomes
BRUNA MIRANDA GOMES
Pregoeira
Parnaíba
PMP-PI

EDITAL DE CHAMAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017
1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor

I – APRESENTAÇÃO

A 1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor pretende expor a cidade de Parnaíba na visão dos parnaibanos. Consiste numa exposição de fotografias profissionais e amadoras sobre a temática PARNAÍBA. É uma das atividades a serem realizadas durante o mês de agosto em torno das comemorações do dia da Parnaíba. Idealizada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba e organizada e executada pela Superintendência Municipal de Cultura.

II – LOCAIS E DATAS

A 1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor acontecerá na cidade de Parnaíba durante o mês de agosto de 2017 e será itinerante.

III – FINALIDADE E OBJETIVOS

A 1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor é uma mostra de caráter não-competitivo, e que tem por escopo:

1. divulgar de forma cultural a cidade de Parnaíba;
2. estimular a participação de profissionais e/ou amadores da fotografia;
3. gerar uma exposição física das fotografias;
4. reforçar o sentimento de estima e zelo pela cidade por parte dos cidadãos parnaibanos, que se revelará nos registros de imagens por eles produzidas.

IV – CATEGORIAS

As fotografias podem abordar situações do cotidiano, paisagens naturais, paisagens urbanas, manifestações culturais, retratos, entre outras.

V – CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE TRABALHOS

1. As fotografias inscritas DEVERÃO SER INÉDITAS e devem respeitar os critérios definidos nos itens IV e V deste EDITAL;
2. As fotografias deverão ser enviadas sem marca d'água. No entanto, cada foto selecionada para a mostra será devidamente identificada com o nome do fotógrafo, assim como em qualquer uso posterior da fotografia.
3. Poderão inscrever-se na 1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor proponentes que sejam PESSOA FÍSICA, de nacionalidade BRASILEIRA ou ESTRANGEIRA;
4. Cada proponente poderá enviar até 2 (duas) fotografias;
5. As fotos selecionadas serão impressas em tamanho 30x42,5cm.
6. A foto inscrita deverá ter sido captada e/ou realizada em PARNAÍBA, seja por um celular, câmera amadora ou profissional.
7. A foto deverá RESPEITAR PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS definidos abaixo, para que possa ser impressa com qualidade:

Os arquivos digitais das fotografias deverão ser enviados nos formatos JPEG ou PNG, com 300 DPI e tamanho mínimo de 2MB e máximo de 10MB por arquivo digital.

VI – PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

A inscrição será gratuita e deverá ser feita a seguinte forma:

1. Preencher o formulário de inscrição no site da Superintendência de Cultura, disponível em <http://www.culturaparnaiba.com.br/p/editais.html>;
2. Enviar os arquivos digitais das fotografias para o email cultura@parnaiba.pi.gov.br.
3. As fotografias que forem enviadas fora dos prazos determinados e/ou que não apresentarem todos os requisitos solicitados não serão consideradas.

VII – DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS FOTOGRAFIAS

A inscrição (preenchimento de ficha de inscrição no site e envio de uma cópia desta assinada via email com os arquivos digitais das fotos) deverá ocorrer até a data e horário limite do dia 08/08/2017, às 23h59.

VIII – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Os CRITÉRIOS definidos para a seleção das fotografias são:

1. Adesão ao conceito da 1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor e ao tema proposto "Parnaíba", definidos no item IV deste edital;
2. Respeito às qualidades e especificações técnicas descritas no item V deste edital;

IX – DA COMISSÃO JULGADORA

1. A comissão que fará a seleção das fotografias será formada por profissionais da área, escolhidos pela Superintendência de Cultura.
2. A comissão selecionará quantas fotografias julgar necessárias para a exibição e programação da Mostra levando em conta os critérios já definidos;
3. A comissão é soberana em suas decisões, não cabendo recursos;
4. Integrandes desta comissão não poderão participar com trabalhos próprios nesta mesma edição da mostra.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O responsável pela inscrição declara, no ato da inscrição mediante preenchimento do formulário online, que é o realizador da obra e detentor de todos os direitos cabíveis, garantindo sua exibição na 1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor, e que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado nas fotos inscritas não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando assim o responsável pela inscrição em assumir exclusiva responsabilidade legal por uma eventual reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;
2. O envio das fotografias não significa que as mesmas serão obrigatoriamente escolhidas para participar da mostra. Haverá uma seleção.
3. As fotos impressas não serão, em hipótese alguma, cedidas ao autor das mesmas. Estas farão parte do acervo da Superintendência Municipal de Cultura, mas ficarão disponíveis para empréstimo para exposições, mostras e outros eventos, sob consulta.
4. O responsável pela inscrição declara, no ato da inscrição, autorizar a publicação e divulgação das fotografias submetidas como acervo da 1ª Mostra Fotográfica Parnaíba Meu Amor e a divulgação das imagens nas mídias da gestão municipal;
5. Os inscritos declaram-se automaticamente cientes do conteúdo completo deste EDITAL;
6. Em caso de dúvidas, os participantes podem entrar em contato com a equipe pelo e-mail cultura@parnaiba.pi.gov.br.

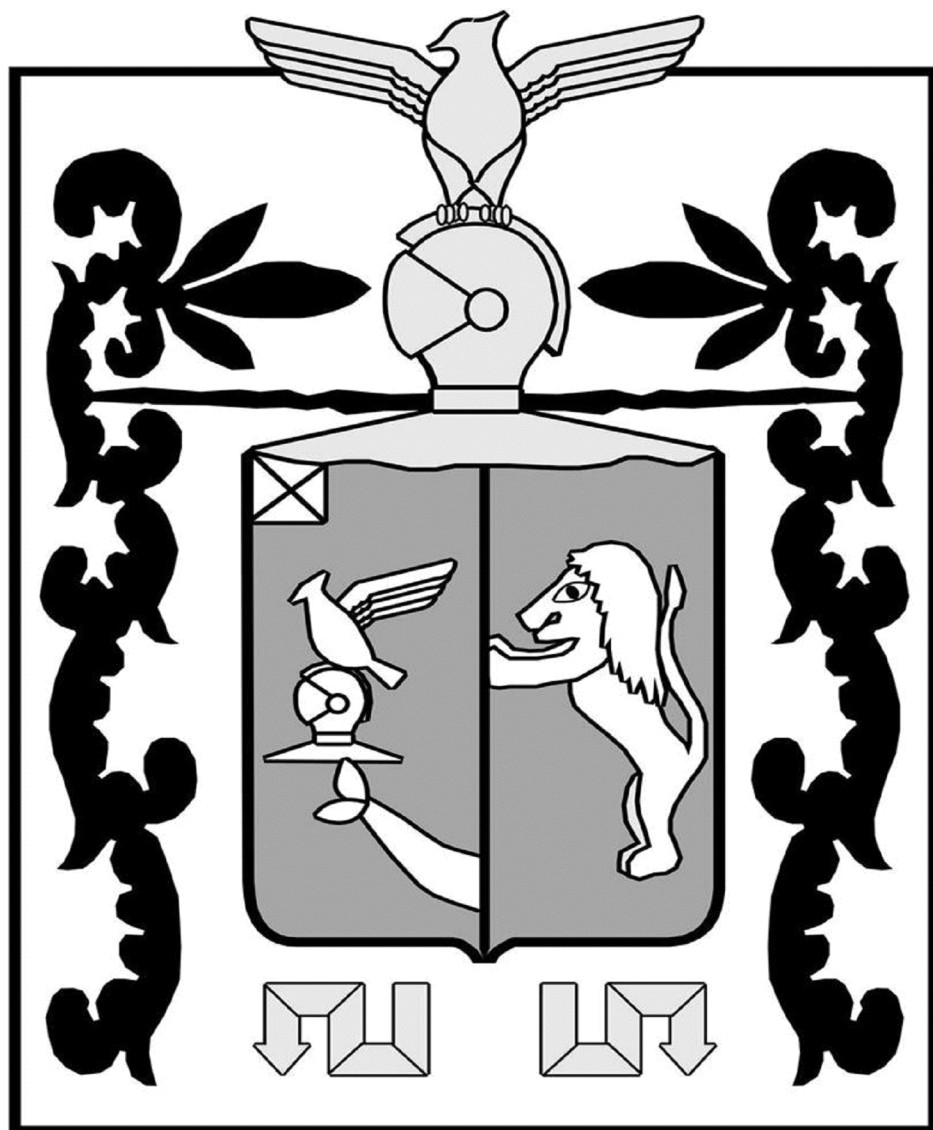
Parnaíba, 02 de agosto de 2017

Carlos Teófilo de Carvalho Lima
Superintendente Municipal de Cultura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

<p>Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania</p> <p>Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo</p> <p>Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município</p> <p>João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP</p> <p>Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete</p> <p>Gil Borges dos Santos Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda</p> <p>Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação</p> <p>Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde</p> <p>Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</p> <p>José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação</p> <p>Maurício Pinheiro Machado Júnior Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança</p>	<p>Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento</p> <p>Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo</p> <p>Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura</p> <p>Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária</p> <p>Anísio Almeida Neves Neto Secretário Interino de Gestão</p> <p>Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município</p> <p>Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico</p> <p>Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer</p> <p>Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública</p> <p>Abdon Teixeira Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA</p> <p>Marcia da Conceição Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA</p>
--	---



1762 1844 1963

PARNAÍBA